



## LEI Nº 2.769/2011

**Dispõe sobre a prorrogação, por sessenta dias, da licença maternidade no âmbito da administração pública direta e autárquica do Poder Executivo Municipal.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da administração pública direta e autárquica do Poder Executivo Municipal, programa destinado a prorrogar por sessenta dias a licença-maternidade; ficando, portanto, a licença-maternidade, no âmbito municipal, com duração de 06 (seis) meses.

**Art. 2º** Serão beneficiadas pela prorrogação da licença maternidade as servidoras públicas lotadas ou em exercício nos órgãos e entidades da administração pública direta e autárquica do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** A prorrogação será automática e concedida à servidora que requeira a licença-maternidade prevista nos artigos 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal e artigos 211 e 214 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arapiraca.

**§ 2º** O início da prorrogação dar-se-á no dia subsequente ao do término da vigência da licença-maternidade.

**Art. 3º** Durante todo o período da licença-maternidade a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada, ressalvados os casos de acumulação constitucionalmente admitidos, e não poderá manter o recém-nascido em creche ou estabelecimentos similares.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito a prorrogação da licença-maternidade.

**Art. 4º** Em caso de falecimento da criança cessará imediatamente o direito à prorrogação prevista nesta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL



**Art. 5º** O gozo do benefício de que trata esta Lei não prejudicará o desenvolvimento da servidora na carreira e contará como efetivo serviço para todos os fins.

**Art. 6º** A servidora que esteja em gozo de licença-maternidade na data de publicação desta Lei terá direito à prorrogação automaticamente.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos livres do Município, através de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos nos termos do artigo 43 da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2011.

*José Luciano Barbosa da Silva*  
**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

*Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante*  
**Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2011.

*Maria Rosângela Brito Ferreira Silva*  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Responsável pelo Deptº Administrativo